

# UMA ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS SOBRE A TELEMEDICINA, COM ENFOQUE NA TELECONSULTA

Johann Wiens  
wiensj@hotmail.com  
Bianca Pesquero Fernandes Mohr Funes  
Laura Kitzmann  
Mariane Augusta Machado Franco  
Caroline Amadori Cavet  
Michelle Simão

## RESUMO:

A medicina à distância (telemedicina), diferente do que se imagina, teve um de seus primeiros relatos em meados do Século XIX, quando médicos se comunicavam com seus pacientes por meio de cartas ou mensageiros para acompanharem o desenvolvimento de suas doenças e orientarem as melhores condutas a serem tomadas. Desde então, a telemedicina evoluiu com diversas inovações como a invenção do estetoscópio eletrônico (1910) ou durante a corrida espacial na qual a NASA necessitou aprimorar a área para realizar o acompanhamento dos astronautas (FALEIROS JUNIOR, 2020).

Entretanto, foi a partir de 1970, com a criação dos microcomputadores, que a telemedicina pode se desenvolver exponencialmente sendo, em 1993, criada a American Telemedicine Association (ATA), que possui como objetivos a promoção de políticas que normalizam a telemedicina pelos governos (AMERICAN TELEMEDICINE ASSOCIATION, 2019).

Cumpra registrar que a Telemedicina é a oferta de serviços relacionados à saúde, por meio de recursos avançados de informática e telecomunicações em que a distância é um fator crucial. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2005).

O debate para o uso da telemedicina, resguardando a relação médico-paciente, é assunto que reverbera na comunidade médica e, na 51ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial (Tel Aviv), no ano de 1999, as primeiras diretrizes sobre a Telemedicina foram traçadas. Por este documento extrai-se 5 modalidades de telemedicina, a constar: teleassistência, televigilância, teleconsulta, interação entre dois médicos e teleintervenção.

A teleassistência possibilita avaliar a situação clínica e atender ao paciente à distância, permitindo comunicação direta com um centro de atendimento ou com um médico. A televigilância permite monitorar o paciente, possibilitando adaptação medicamentosa e avaliação do tratamento em vigência. A teleintervenção permite uma interferência à distância em exames e procedimentos cirúrgicos, contando com o auxílio de robôs para execução da ação. Já a interação entre dois médicos conta com a participação de dois profissionais para o atendimento do paciente, sendo que um deles conta com o auxílio de outro, que possui alçada de especialista na área. Por fim, a teleconsulta é o atendimento médico por meio de plataformas de telecomunicação, sem que haja exame clínico ou contato direto entre médico e paciente (DECLARAÇÃO DE TEL AVIV, 1999).

O presente trabalho pretende, por meio de revisão de literatura e normas, apreciar os avanços na prática médica à distância. Para isso, analisa-se a Declaração de Tel Aviv (1999), bem como documentos emitidos pela American Telemedicine

Association (ATA), a Organização Mundial da Saúde, além das normativas emitidas pelo Conselho Federal de Medicina, a constar: Resolução nº 1.643/2002; Resolução nº. 2.227/2018; Resolução nº. 2.228/2019; Resolução do CFM nº 2.314/2022 e a lei 13.989/2020. Ainda, servem como apoio literário, artigos científicos sobre a telemedicina e aspectos ético-legais, com o intuito de amparar a aplicação da teleconsulta e como a sua regulamentação (ou falta dela) influência na atividade médica. Espera-se que, a partir desta revisão, futuros estudos possam efetuar comparações críticas e construtivas entre as legislações e a formular um posicionamento referente à resolução atual.

**PALAVRAS-CHAVE:** telemedicina, teleconsulta, direito médico.

#### **REFERÊNCIAS:**

**AMERICAN TELEMEDICINE ASSOCIATION (ATA).** 2019. Arlington, VA. [consult. 11-05-19]. Disponível em <<https://www.americantelemed.org/>>.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Conselheiros do CFM revogam a Resolução nº 2.227/2018, que trata da Telemedicina.** Portal CFM, 2019.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Resolução CFM nº 1.643, de 7 de Agosto de 2002.** Conselho Federal de Medicina, Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2002.

DHNET. **Declaração da Tel Aviv sobre responsabilidades e normas éticas na utilização da telemedicina.** Adotada pela 51ª Assembléia Geral da Associação Médica Mundial em Tel Aviv, em outubro de 1999.

FALEIROS JUNIOR, José Luiz de Moura; NOGAROLI, Rafaella; CAVET, Caroline Amadori. Telemedicina e Proteção de Dados: Reflexões sobre a pandemia da Covid-19 e os impactos jurídicos da tecnologia aplicada à saúde. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2020.

BOAS, Ana Luiza Machado Vilas; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. Responsabilidade Civil dos Médicos no Exercício da Telemedicina. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 1, p. 271-301, 2022.

SCHULMAN, Gabriel; CAVET, Caroline; Repercussões, da Telemedicina na Reparação de Danos por Violação de Dados Pessoais. **Pensar Acadêmico**, Manhuaçu, v. 19, n. 3, p. 875-899, 2021.